



Município de Pombal

Unidade Jurídica

I-000070/UJ/19 INF 13-06-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 19/6/2019

Acdpm operar o  
projeto na informação  
(minuta)

## INFORMAÇÃO

À reunião.

2019.06.19

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do serviço público de transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores)

Exm.º Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos meses temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do serviço público de



Município de Pombal

Unidade Jurídica

transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.

Sem prejuízo de uma cuidada e oportuna avaliação a efetuar por parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), designadamente no que se reporta aos recursos a afetar ao cabal exercício das competências a que o diploma faz alusão, designadamente recursos materiais, humanos e financeiros, e independentemente da eventual aceitação da transferência por parte daquela entidade intermunicipal, importa registar que, atenta a inexistência de vias navegáveis interiores no concelho de Pombal suscetíveis de ser utilizadas para serviço público de transporte regular ou turístico de passageiros, na modesta opinião da signatária, não se afigurará sequer exequível a transferência de competências naqueles domínios para os órgãos municipais.

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do n.º 2 do *artigo 25º* e *alínea ccc)* do n.º 1 do *artigo 33º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:

a). No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do *Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril*, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019 (cf. n.º 2 do *artigo 12º*);

b). Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no *artigo 8º* do *Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril*, o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2019.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)